



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO N.º 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º86/2023

PRC: 95/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA JOSÉ BATISTA FILHO, Nº393, VILA SATÉLITE-SARZEDO, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DO EDUCADOR E INSTALAÇÃO DO PESSOAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

I RELATÓRIO

Recebemos a solicitação nº 12599/2023 emitido pela Secretaria Municipal de Educação para elaboração do processo de locação do imóvel situado à Rua José Batista Filho, nº 393, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, para instalação da casa do educador e do pessoal da coordenação pedagógica.

O Laudo de Avaliação, foi apresentada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme laudo acostado ao processo.

II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM PROCESSOS DE DISPENSA

Segundo o art. 6º, XVI, da Lei nº 8.666/1993, Comissão tem a seguinte definição: “Comissão: permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”.

Ainda de acordo com o a referida norma, três são as incumbências precípuas de uma comissão de licitação:

- I. decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento, consoante dispõe o art. 34 da citada Lei;
- II. decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame, na forma disposta nos arts. 27 a 31 e 43 da Lei nº 8.666/1993;
- III. julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, em conformidade com o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei nº 8.666/1993

Desta forma, consoante informativo do TCU, folhas 6 e 7, disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A255187E5F0155268E6C293B4E>, não compete à Comissão julgar se restou configurada hipótese de dispensa de licitação, conforme se pode extrair do excerto abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature: *SBP*
Somalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Deste modo, em processos desta natureza à Comissão de Licitações compete apenas a análise dos documentos de habilitação, não cabendo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade da contratação.

III – DAS CONSIDERAÇÕES.

1. Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, quais sejam:

O imóvel será destinado à instalação temporária para funcionamento da casa do educador e instalação do pessoal da coordenação pedagógica do Município de Sarzedo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

2. Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha.

A solicitação se faz necessária devido ao aumento de funcionários da coordenação pedagógica e ao encerramento do contrato do imóvel em abril do ano corrente.

3. Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O pedido está acompanhado de laudo de avaliação da Comissão Técnica Responsável, incumbida de analisar as condições físicas do local bem como a pesquisa de mercado pertinente ao valor a ser pago, que concluiu pelo seguinte valor:

Endereço	Valor máximo
Rua José Batista Filho, nº 393, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG.	R\$ 1.390,00

A Secretária Municipal de Educação se reuniu com a proprietária do imóvel para negociação de valores. Restou acordado o valor de R\$ 1.390,00 mensais, totalizando R\$ 16.680,00 pelo período estimado de 12 meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ru
BP
Sanoucar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

IV - DOS FUNDAMENTOS

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Entretantes, a própria CRFB prevê que esta regra não é de incidência absoluta, ao tempo em que, coube à Lei de Licitações indicar as hipóteses “excepcionais” de contratação.

O art. 24 da Lei 8.666/93 indica as hipóteses em que a licitação é juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

In casu, o objeto da pretensa contratação diz respeito à locação de bem imóvel destinado a uma finalidade pública específica, hipótese que se enquadra perfeitamente no conteúdo normativo talhado no inciso X da Lei de Licitações, conforme vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O citado dispositivo legal prevê os seguintes requisitos/critérios de observância para a utilização dessa hipótese de contratação:

- a. Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b. Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha, e
- c. Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Importa consignar que tais requisitos já foram devidamente justificados nos autos.

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

Foram encaminhadas as seguintes cópias de documentos:

- A. Documento de identidade do Sr. João Martins de Oliveira e da Sr.^a Eliana Alves dos Reis Martins;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ju
UB
zanone



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- B. Certidão de matrícula do imóvel;
- C. Certidão de Casamento;
- D. Comprovante de inexistência de débitos junto a Cemig;
- E. Demonstrativo de inexistência de débitos referente água/esgoto junto à Copasa referente ao mês de março de 2023;

Importa ressaltar que a Prova de regularidade com a fazenda será emitida e encaminhada em 27/04/2023 para ser anexada ao processo.

Considerando a peculiaridade da situação, a Comissão decide por encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica Municipal para análise da legalidade da contratação.

VI - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A garantia da contratação é assegurada pela seguinte dotação orçamentária, conforme detalhamento acostado ao processo:

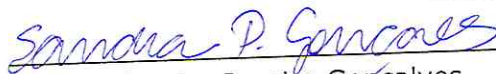
Órgão Unidade: 02 07. Atividade: 12.122.1201. **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Natureza de Despesa: 339036. **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.** Ficha: 177. Fonte: 1500.1001.

VII - CONCLUSÃO

Considerando os documentos relacionados nos autos, a Comissão de Licitação encaminha o processo devidamente instruído para análise da legalidade da contratação pela Procuradoria Jurídica Municipal bem como aprovação da minuta contratual.

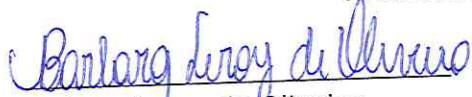
Importa ressaltar que, no que tange as documentações de habilitação, a Comissão opina pela regularidade dos documentos apresentados.

Sarzedo/MG, 22 de março de 2023.

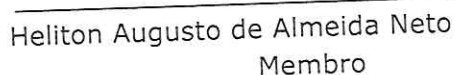


Sandra Pereira Gonçalves


Presidente Comissão de Licitações



Barbara Leroy de Oliveira
Membro



Heliton Augusto de Almeida Neto
Membro



Nádia Aparecida da Silva
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO